



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 289/2021

Florianópolis, 6 de outubro de 2021.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.368 a 4.372 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.

Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.

Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Por fim, o art. 2º da presente minuta de decreto estabelece a vigência a partir de 1º de dezembro de 2021, conforme solicitado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social nos autos do Processo SST 1406/2020 (págs. 618-620), possibilitando a adequação operacional às novas nomenclaturas.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Centro Administrativo – Rodovia SC 401 KM 5 nº 4600 – Saco

Grande II – Florianópolis – SC – CEP 88032-005



ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, Seção XXVI	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Seção XXVI Das Operações e Prestações Relacionadas com o Programa Fome Zero (Convênio ICMS 18/03 e Ajuste SINIEF 02/03)</p>	<p>“Seção XXVI Das Operações e Prestações Relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional (Convênios ICMS 18/03 e 101/21 e Ajuste SINIEF 02/03)” (NR)</p>	<p>As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.</p> <p>As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.</p> <p>Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.</p> <p>Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.</p>
<p>RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, Seção XXVI, Art. 128</p> <p>Art. 128. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 18/03, ficam isentas as saídas de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, desde que</p>	<p>Alteração 4.369</p> <p>“Art. 128. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 18/03, ficam isentas as saídas de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, desde que</p>	<p>As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.</p>

<p>atendidas as exigências e condições estabelecidas nesta Seção.</p> <p>§ 1º O benefício previsto no “caput” estende-se:</p> <p>.....</p> <p>IV - às saídas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Convênio ICMS 34/10).</p> <p>.....</p>	<p>atendidas as exigências e condições estabelecidas nesta Seção.</p> <p>§ 1º</p> <p>.....</p> <p>IV – às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrado com o Ministério da Cidadania (Convênio ICMS 101/21).</p> <p>.....” (NR)</p>	<p>As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.</p> <p>Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.</p> <p>Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.</p>
<p>RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, Seção XXVI, Art. 129</p> <p>Art. 129. A entidade assistencial ou o município participe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e entrega ao doador de “Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa Fome Zero”, conforme modelo anexo ao Ajuste SINIEF 02/03), no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:</p> <p>.....</p>	<p>Alteração 4.370</p> <p>“Art. 129. A entidade assistencial ou o município participe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e entrega ao doador de “Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, conforme modelo anexo ao Ajuste SINIEF 02/03), no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:</p> <p>.....” (NR)</p>	<p>As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.</p> <p>As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.</p> <p>Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a</p>

		<p>nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.</p> <p>Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.</p>
RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, Seção XXVI, Art. 130	Alteração 4.371	
<p>Art. 130</p> <p>.....</p> <p>II –</p> <p>a) operação contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares, o número do certificado referido no inciso I, e, no campo natureza da operação, a expressão “Doação destinada ao Programa Fome Zero”;</p> <p>b) prestação contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares, o número do certificado referido no inciso I, e, como natureza da operação, a expressão “Doação destinada ao Programa Fome Zero”;</p> <p>III - elaborar e entregar, conforme estabelecido no Anexo 7, relatório contendo as informações correspondentes às operações ou prestações realizadas no mês anterior e destinadas ao Programa Fome Zero.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 130.</p> <p>.....</p> <p>II –</p> <p>a) operação contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares, o número do certificado referido no inciso I, e, no campo natureza da operação, a expressão “Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”;</p> <p>b) prestação contendo, além dos demais requisitos exigidos pela legislação, no campo Informações Complementares, o número do certificado referido no inciso I, e, como natureza da operação, a expressão “Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”;</p> <p>III - elaborar e entregar, conforme estabelecido no Anexo 7, relatório contendo as informações correspondentes às operações ou prestações realizadas no mês anterior e destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.</p> <p>.....</p> <p>” (NR)</p>	<p>As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.</p> <p>As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.</p> <p>Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.</p> <p>Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.</p>

RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, Seção XXVI, Art. 131	Alteração 4.372	
Art. 131. Verificado a qualquer tempo, que à mercadoria foi dada destinação diversa da prevista no Programa Fome Zero, o responsável deverá recolher o imposto com os acréscimos legais incidentes desde a data da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades.	Art. 131. Verificado a qualquer tempo, que à mercadoria foi dada destinação diversa da prevista no Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, o responsável deverá recolher o imposto com os acréscimos legais incidentes desde a data da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades.” (NR)	<p>As Alterações 4.368 a 4.372 visam internalizar as disposições do Convênio ICMS nº 101, de 08 de julho de 2021, que alterou o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.</p> <p>As alterações introduzidas pelo Convênio ICMS nº 101/21 no Convênio ICMS nº 18/03 modificam a nomenclatura do “Programa Fome Zero” para “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”, bem como a do “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” para “Ministério da Cidadania”.</p> <p>Diante disso, propõe-se a modificação dos dispositivos da Seção XXVI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01, alterando a nomenclatura do mencionado Programa, bem como a do citado Ministério.</p> <p>Importante ressaltar que as presentes alterações podem ser introduzidas por meio de Decreto, nos termos do art. 99-A da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.</p>
Vigência		
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.		Por fim, o art. 2º da presente minuta de decreto estabelece a vigência a partir de 1º de dezembro de 2021, conforme solicitado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social nos autos do Processo SST 1406/2020 (págs. 618-620), possibilitando a adequação operacional às novas nomenclaturas.